



**PROCESSO TCE-PE N° 24100520-6**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2023

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Tabira

### **DELIBERAÇÕES ATUALIZADAS APÓS RECURSOS**

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO:**

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Tabira a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO, relativas ao exercício financeiro de 2023

**RECOMENDAR**, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Tabira, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais, nos termos dos incisos VI e VII do art. 167 da Constituição Federal;
2. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação e efetuar a limitação de empenhos, nos termos que proscreve o art. 9º da LRF, de modo a evitar a execução orçamentária deficitária;
3. Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos do § 1º do art. 1º e do art. 53, inciso III e alíneas, da LRF e ainda do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;
4. Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
5. Repassar de forma integral e tempestiva as contribuições previdenciárias para o RGPS, nos termos da Lei Federal nº 8.212/1991;
6. Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131 /2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município.



7. Elaborar os demonstrativos contábeis nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente MCASP, com vistas a atender os padrões contábeis exigidos pela Contabilidade Pública;
8. Elaborar o Balanço Patrimonial com Quadro de Superávit /Déficit apresentando as justificativas e notas explicativas, e também os demais demonstrativos contábeis, nos termos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
9. Aplicar o saldo do FUNDEB do exercício anterior, nos termos que preconiza o § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020;

**Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:**

À Diretoria de Controle Externo:

1. Que a DEX, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes recomendações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.